



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre alteração do anexo III, da Lei municipal nº 1.847, 27 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

ODILON MARTINS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - No anexo III, da Lei Municipal nº 1.847, de 27 de fevereiro de 2014, quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, os cargos existentes de fiscal passam a ter a seguinte denominação de Fiscal de Posturas, com requisito mínimo de ensino médio completo, e atribuições de funções, descritas no artigo 2º dessa Lei.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PROVIMENTO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Fiscal Municipal de Posturas	2	Concurso Público	06	40h semanais	Ensino Médio Completo

Artigo 2º - São atribuições comuns ao Fiscal Municipal de Postura:

I – tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;

II – fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;

III – coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

IV – emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

V – auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;

VI – manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;

VII – a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;

VIII – solicitar, à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;

IV – desempenhar atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal;

X – o acompanhamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização;

XI – embargar, interditar e lacrar eventos irregulares;

XII – realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir a invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre atividades assim efetuadas;

XIII – fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comerciais, etc.), poluição atmosférica (chaminé, marmorarias, queimadas, etc.);

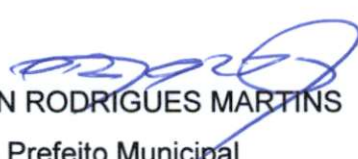
XIV – fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio público, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas; e

XV – fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

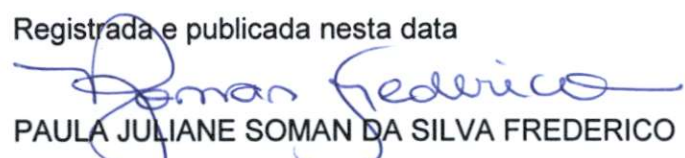
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 15 de março de 2019.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa